



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pareci Novo
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

LEI Nº 1906, DE 05 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre a restituição de contribuições previdenciárias sobre férias e dá outras providências.

OREGINO JOSE FRANCISCO, Prefeito Municipal de Pareci Novo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, mediante autorização expressa do Conselho Deliberativo do Fundo de Aposentadoria dos Servidores de Pareci Novo (COADFAP), autorizado a efetuar a restituição das parcelas não incorporáveis recolhidas ao RPPS à título de FAP sobre 1/3 de férias para fins de aposentadoria, a partir de janeiro de 2005 até dezembro de 2010, inclusive.

Parágrafo único. A previsão do *caput* deste artigo se aplica aos servidores efetivos do quadro municipal, aos inativos e aqueles que contribuíram para o RPPS, mesmo não estando vinculados ao Poder Público.

Art. 2º Os valores recolhidos ao RPPS referente às parcelas não incorporáveis à aposentadoria de que trata o artigo anterior, deverão ser integralmente restituídos aos servidores municipais que assim o tiverem solicitado, corrigidos monetariamente pelos mesmos índices aplicados aos rendimentos financeiros das aplicações do RPPS do mesmo período, ou outro índice que venha a ser estabelecido de forma soberana pelo COADFAP em reunião convocada exclusivamente para este fim.

Art. 3º A restituição dos valores do RPPS aos servidores contribuintes deverá ser realizada através de folha de pagamento, em pagamento único, cabendo cada servidor interessado apresentar pedido por escrito, junto ao serviço de protocolo geral do Município, após cumpridas todas as etapas especificadas nesta Lei.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal da Administração a elaboração e fornecimento de formulário-padrão, bem como as orientações aos interessados.

§ 2º Deverá ser aberto procedimento administrativo individual para cada requerimento, com a realização dos cálculos pelo departamento de pessoal, e revisão da Secretaria Municipal da Fazenda, com a homologação do Prefeito Municipal.

Art. 4º Após a homologação do procedimento, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá efetuar o depósito em conta-corrente própria do servidor, indicada no formulário de pedido de ressarcimento, ou na conta-corrente salário, se for mais conveniente.


Rua João Inácio Teixeira, 70 – Centro – Pareci Novo – RS – CEP 95.783-000




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pareci Novo
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

Art. 5º Para a cobertura da despesa resultante desta Lei será usada a rubrica 03.02.09.272.123.2027 3.3.1.90.94.00.00.00 - Indenizações, na Unidade Orçamentária do Fundo de Previdência Social do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, 05 DE AGOSTO DE 2011.


OREGINO JOSE FRANCISCO,
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA


ALFREDO ROQUE COLLING,
Secretário Municipal de Administração